



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034016/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: MPC Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-06-01.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa: Luiz Antônio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Júnior, Emanuel Fernandes e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores).

Objeto: Conclusão das obras de edificação de 180 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 e de um centro de apoio ao condomínio tipo CAC-1A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-01. Valor – R\$2.958.284,96. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-02, 02-12-02, 31-01-03, 31-07-03, 31-03-04, 31-08-04, 30-11-04 e 28-02-05. Termo de Alteração celebrado em 12-06-03. Termo de Encerramento celebrado em 06-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas nos D.O.E. de 18-12-02, 05-12-03, 03-12-04, 10-09-05, 26-10-06 e 11-10-08.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão, Paula Juliana Curvelo Rodrigues, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033209/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: MPC Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-034016/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridades Responsáveis: Luiz Antônio Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Júnior, Emanuel Fernandes e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os termos de aditamento e alteração e o termo de encerramento, bem como a execução das obras encaminhada no TC-033209/026/01, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da deliberação deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa individuais aos Srs. Edward Zeppo Boretto e Sérgio de Oliveira Alves, Diretores, e aos Srs. Luiz Antônio Carvalho Pacheco, Barjas David Negri, Raul David do Valle Júnior, Emanuel Fernandes e Marcelo Cardinale Branco, Diretores Presidentes, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, remetendo-se cópia de peças dos autos à Secretaria de Estado da Habitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Exmo. Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades; e comunicando-se à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-010999/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde) e Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-12-04, 15-12-05 e 27-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 01-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação contratual em exame.

TC-009739/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Hélio da Silva Franco, Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho e João Cláudio Valério (Secretários da Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-09-05. Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 16-12-05, 15-12-06, 17-12-07 e 30-06-08. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 31-10-07 e 01-02-08.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento 1º ao 7º, referentes ao Contrato nº 020/2004, sem prejuízo da recomendação proposta.

TC-017215/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar-ambulatorial e lavagem de veículos da frota, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos Prédios Sede, Anexos I e II, situados na Capital, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: 3º Termo de Prorrogação celebrado em 18-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração Contratual de 18/02/09.

TC-025317/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CTIS Informática Ltda. atual CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática-PGD) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão/cópia distribuída, suporte e manutenção com cumprimento de níveis de serviços, compreendendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

cessão de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais), softwares, fornecimento de todos os materiais consumíveis (toner preto, toner colorido e papel) e a gestão de toda impressão eletrônica de documentos gerados pela Sede e Unidades da PRODESP, Casa Civil, Superintendência e Administração dos Postos do Poupatempo, em impressoras conectadas na rede local, ora denominados como SOLUÇÃO.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 19-09-08. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-11-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, retificação e ratificação de 19/09 e de 21/11/08 ao contrato PRO.00.5005.

TC-005959/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 10-10-06.

Homologação por: Diretoria Executiva em 05-12-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Wilson Ricciardi (Superintendente) e Mário Liboni (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Campinas Shopping.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-07. Valor – R\$1.057.575,00. Termo de Rescisão e Quitação celebrado em 04-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 12-10-07, 01-03-08 e 27-08-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e conheceu do termo de rescisão e quitação do contrato.

TC-004735/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Ordenadora da Despesa: Ana Maria T. F. Fantini.

Objeto: Execução das obras e serviços de motomecanização para implantação e melhorias, no sistema de captação e encaminhamento do esgoto da Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” I de Itapetininga, visando a preservação do meio ambiente e a conservação do solo e da água.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$3.218.509,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com determinação à auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000965/026/08

Secretaria: Transportes.

Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes.

Acompanha: TC-000965/126/08.

PROCESSOS

TC-000966/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Celso Carlos de Camargo e Eliana Chagas Moreno Gomes.

TC-000967/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores de Despesa: Fernando Nassif Pacca e Marcos Vinicius Silva Victorino.

TC-000968/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores de Despesa: Oswaldo Francisco Rossetto Júnior, Frederico Victor Moreira Bussinger e José Pinto Sampaio Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes, exercício de 2008, quitando-se os Ordenadores de Despesas e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010883/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico-administrativo nas localidades da CESP em São Paulo, sob o regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-033442/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Performance Assessoria Empresarial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro respondendo pelo expediente da Diretoria de Operações) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação (pistas manuais, coleta eletrônica Sistema "Sem Parar" e bilheterias), nas travessias litorâneas e linhas de navegação, para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos 1º de 22-09-08 e 2º de 24-10-08.

Acompanham: TC-009615/026/07 e TC-009700/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-033765/026/07

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Margareth A. O. Lopes Leal (Diretora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados, de interesse da Secretaria, consubstanciados na Proposta nº 31.807/05, intitulada "Observatório de Tecnologia e Inovação".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.494.451,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-06-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-009538/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Professional Clean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que compõem o Lote 2, localizados em Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.322.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 20-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024271/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Pyramid Medical Systems Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de arcos cirúrgicos, mamógrafos, unidades de radiodiagnóstico convencional e telecomandada, destinados às Unidades Hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$1.500.000,00.

TC-024270/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de arcos cirúrgicos, mamógrafos, unidades de radiodiagnóstico convencional e telecomandada, destinados às Unidades Hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024271/026/08). Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$7.090.000,00.
TC-017201/026/08

Representante: VMI Indústria e Comércio Ltda., por seus representantes legais, Otávio Viegas e Alejandro Rafael Paolini.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Núcleo de Suprimento e Gestão de Contratos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 05/08, instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Núcleo de Suprimento e Gestão de Contratos, objetivando a aquisição de equipamentos médico hospitalares.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-024271/026/08) e os Contratos em exame, e diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, improcedente a representação tratada no TC-017201/026/08.

TC-030204/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 15-05-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Adamantina/Sede – 2ª Fase, compreendendo: Linha de Recalque da E.E. Final; Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$6.941.900,08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSO 18.445/08 e o Contrato nº 18.445/08, de 07/08/2008.

TC-031493/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidos a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos do Ensino Médio Regular nas escolas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento e Segundo Termo de Retificação celebrado em 02-02-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032542/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TES – Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de notebooks com acessórios e projetor multimídia e tela de projeção, bem como fornecimento e instalação de projetor multimídia, tela de proteção, suporte para projetor e caixa de som, para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-07-08. Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-02-001 de 17-07-08. Valor – R\$4.240.000,00.

TC-037607/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de notebooks com acessórios e projetor multimídia e tela de projeção, bem como fornecimento e instalação de projetor multimídia, tela de proteção, suporte para projetor e caixa de som, para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 08-07-08. Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-01-001 de 10-07-08. Valor – R\$4.752.000,00.



TC-037605/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TES – Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 2000 projetores e telas de projeção para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-02-005 de 30-09-08. Valor – R\$4.240.000,00.

TC-032539/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TES – Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e instalação de 1184 projetores e telas de projeção, suporte para projetor e caixa de som para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-03-001 de 17-07-08. Valor – R\$4.067.040,00.

TC-043153/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TES – Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 1200 projetores e telas de projeção para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-06 de 30-10-08. Valor – R\$2.544.000,00.

TC-041380/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 1800 notebooks com estabilizador e extensão para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-004 de 01-10-08. Valor – R\$4.752.000,00.

TC-042678/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 1600 notebooks com estabilizador e extensão para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-032542/026/08). Ordem de Fornecimento nº 57/0226/08/05-007 de 03-11-08. Valor – R\$4.224.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-032542/026/08), as atas de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Fornecimento.

TC-00487/006/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Carlos Damásio (Diretor Regional Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Roberto Carlos Damásio (Diretor Regional Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial da Unidade Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no município de Franca – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$658.738,08. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 13-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o termo aditivo, com recomendação à origem.

TC-023456/026/08

Embargante: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e POSITIVO Informática S/A, objetivando a aquisição de 694 (seiscentos e noventa e quatro) Microcomputadores Desktop Basic III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Responsável: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o ajuste, representado pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2007, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº 35/2007 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-09.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. Decisão hostilizada, em todos os seus judiciosos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-024984/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador – NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, com utilização de mão de obra, para assistência técnica preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica instalados no âmbito de diversas unidades do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-ratificação celebrado em 15-08-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo e legal o ato ordenador da despesa, bem como tomou conhecimento dos demonstrativos de cálculo.

TC-002994/003/06

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Galli Casseb (Delegado Seccional de Polícia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Objeto: Execução de obras e serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para as Unidades Policiais da Região de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-08-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-036732/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira-Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica, laboratorial e hospitalar para os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial e os seus agregados e dependentes (plano padrão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$15.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 23-06-07, 19-12-07 e 11-07-08.

Advogados: Maristela Giustra, Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que será transmitida por ofício ao Senhor Diretor Presidente da Contratante.

TC-001856/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Doutor Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.



Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Marcio Cidade Gomes (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de Saúde no Hospital Geral “Doutor Francisco de Moura Coutinho” de Carapicuíba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de gestão celebrado em 21-12-06. Valor – R\$286.913.155,00. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação de 1º-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-022065/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-01-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras de reforço de rede de distribuição de água no Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$1.747.353,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-11-08.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-034330/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.



Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria no setor de informática da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para desenvolver atividades de gestão de TI, de desenvolvimento de sistemas de informação, de implantação de novos sistemas de comunicação e de suporte de operação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$2.362.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-041430/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 10 veículos novos, marca Ford/Modelo Ranger 3.0L, Diesel Eletronic, destinados à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-041896/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática – gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infraestrutura tecnológica da “Rede do Saber” e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$7.545.042,53.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000176/003/05, foi apregoada a presença do Dr. Maximilian Köberle, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000176/003/05

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal – tempo determinado do exercício 2003 da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-08, que julgou irregulares os atos de admissão, negando os seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Acompanha: Expediente TC-000332/009/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Maximilian Köberle, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003462/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Galvani Engenharia e Comércio Ltda., atual Galvani Mineração e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário Infraestrutura) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Diretor do Departamento Projetos, Obras e Viação respondendo cumulativamente pela Secretaria de Infraestrutura).

Objeto: Registro de Preços de concreto betuminoso usinado a quente, faixas B e C - DNIT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 13-07-07. Valor – R\$7.408.000,00. Solicitações de Fornecimento nºs 002638/2007, 003302/2007, 003746/2007 e 003915/2007. Termo de Aditamento celebrado em 27-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 10-01-08.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula L. M. B. Berenguel e outros.

TC-003749/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Galvani Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de concreto betuminoso usinado a quente, faixas B e C - DNIT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 13-07-07 (analisadas no TC-003462/003/07). Solicitação de Fornecimento nº 004423/2007. Ordem de Fornecimento nº01/2007. Valor – R\$842.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-02-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 77/07 (analisado no TC-003462/003/07), a Ata de Registro de Preços e os atos ordenadores das decorrentes despesas, e conheceu do Termo Aditivo nº 58/08, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-021914/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Z+ Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima e Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretários de Governo e Comunicação), Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos na área de publicidade, compreendendo: estudos, proposta, criação, pesquisa, produção, redação de textos publicitários, veiculação de publicidade institucional, distribuição de matérias, peças publicitárias, comunicados públicos, boletins informativos e campanhas de interesse da população, concepção, produção e orientação quanto ao uso de marcas e demais elementos de programação visual, consultoria, assessoria e planejamento de comunicação e marketing, e supervisão de serviços terceirizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$5.000.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-11-07.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

irregulares a Concorrência Pública nº 03/06, o contrato nº 82/05 e o Termo Aditivo nº 29/07, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-002570/026/07

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Acompanham: TC-002570/126/07, TC-002570/226/07, TC-002570/326/07 e Expediente: TC-009739/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2007.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise dos itens 3.2, 4, 4.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 11, consignados no referido voto.

TC-002637/026/07

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alexandre Marucci Bastos.

Acompanham: TC-002637/126/07, TC-002637/226/07, TC-002637/326/07 e Expedientes: TC-027951/026/08 e TC-035519/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar, em autos apartados, as matérias indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo os expedientes provenientes do Ministério Público Estadual TC-027951/026/08 e TC-035519/026/08 acompanhar os autos a serem formados.

Determinou, por fim, a expedição de ofício aos signatários dos referidos expedientes, transmitindo-se-lhes cópias do relatório de auditoria (fls. 19/55), das manifestações dos órgãos técnicos da Casa (fls. 64/72), bem como do relatório e voto, e do parecer a ser emitido.

TC-800064/271/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, exercício de 2003, referente à despesa com transporte de alunos, sem licitação.

Responsável: Luiz Quevedo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-08, que aplicou ao atual Prefeito, Senhor Ubirajara Roberto Mori, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, a multa aplicada.

TC-001540/003/07

Recorrente: Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Paulínia Futebol Clube.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Paulínia Futebol Clube, referente ao exercício de 2006.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito à época) e Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-08, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos, cominando à beneficiária a pena de devolução do valor com os devidos acréscimos legais, proibindo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luciano Almeida Carrer, Fabio de Paula Valadão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida, em seus exatos termos e fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000498/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Cooperativa dos Transportadores de Escolares de Monte Alto e Região – COOTEMAR.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Maurício da Mattos Piovezan e Silvia Aparecida Meira (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes, residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede municipal e rede estadual de ensino, no regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-07, 18-12-08, 30-01-09 e 31-03-09.

Advogados: Mauricio Ulian de Vicente e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000659/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto da Sanasa.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-02-09.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-002394/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de operador de trator, sendo estimada a quantidade de 30.201,6 horas; serviços de condução de veículos automotores, categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança, sendo estimada a quantidade de 123.129,6 horas e serviços de operador de máquina pesada, sendo estimada a quantidade de 13.939,2 horas.

Em Julgamento: Termos de Aditivos celebrados em 14-08-08 e 25-09-08.

Advogados: Adilson Vedroni, Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º e 12º Termos de Aditamento, com recomendação à origem.

TC-016967/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Icocital Artefatos de Concreto Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Aquisição de tubos e canaletas de concreto diversos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$1.012.105,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-05-08.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boituva informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita Municipal, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o objeto e assinou o contrato, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-044987/026/07

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Contratada: Isamix Trading Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Antonio Ferreira (Superintendente).

Objeto: Locação de veículos leves.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, com recomendação à Origem.

TC-000207/012/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Objeto: Contratação de instituição financeira para proceder, com exclusividade, ao pagamento da folha de vencimentos dos funcionários municipais de Juquiá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.000.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 05-08-08.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Gilberto Matheus da Veiga e Cristiane Hedjazi Laragnoit.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juquiá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, *caput* da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. Manoel Soares da Costa Filho, então Prefeito Municipal, autoridade responsável pela contratação, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-000698/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), filtros, óleo, óleo lubrificante, graxas e aditivos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$867.510,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato.

TC-001338/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Auto Posto Irmãos Katsutani Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de diesel para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$868.790,05. Termos Aditivos celebrados em 09-03-07 e 03-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-08-08.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o respectivo contrato e os termos aditivos subseqüentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Excelentíssimo Senhor Luiz Takashi Katsutani, Prefeito Municipal de Álvares Machado, prazo de 60 (sessenta) dias para que a informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Luiz Takashi Katsutani, Prefeito Municipal de Álvares Machado, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato e os termos aditivos, por violação ao *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002179/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Pedreira Fazenda Velha Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Antonio Bacchim (Prefeito), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Objeto: Fornecimento de pedra, pedrisco e pó de pedra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$722.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

TC-002272/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem nos itinerários de ônibus do Jardim Itaguaçu, Jardim Itaguaçu II e Vila Palmeiras – fase 02.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$5.284.877,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-09-08.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo contrato.

TC-020494/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o Instrumento: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-04-07. Contratos de Fornecimentos de 20-04-07, 27-04-07, 08-08-07, 08-08-07, 01-11-07, 01-02-08 e 01-02-08. Valores – R\$200.000,00, R\$600.000,00, R\$100.000,00, R\$800.000,00, R\$100.000,00, R\$100.000,00 e R\$650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, e os respectivos contratos.

TC-026054/026/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Iporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$584.702,81.

Exercício: 2006.

Responsável: Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas relativas aos recursos repassados no exercício de 2006 pela Prefeitura Municipal de Iporanga à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, com recomendação à referida Prefeitura.

TC-030030/026/08

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social: Organização Social de Saúde Santa Marcelina de Cajamar.

Matéria em Exame: Prestação de Contas – Contrato de Gestão.

Valor: R\$3.680.680,24

Exercício: 2007.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativas aos recursos repassados no exercício de 2007 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo das recomendações para que sejam corrigidas as irregularidades anotadas.

TC-035017/026/07

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social: Organização Social de Saúde Santa Marcelina de Cajamar.

Matéria em Exame: Prestação de Contas – Contrato de Gestão.

Valor: R\$1.129.353,77.

Exercício: 2006.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativas aos recursos repassados no exercício de 2006 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Casa de Saúde Santa Marcelina, com recomendação à referida Prefeitura.

TC-003113/026/07

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João dos Reis Martins.

Acompanham: TC-003113/126/07 e TC-003113/326/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003234/026/07

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Venceslau da Silveira.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: TC-003234/126/07 e TC-003234/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003645/026/07

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Natalina Aparecida Ferreira Dutra.

Acompanham: TC-003645/126/07, TC-003645/326/07 e Expedientes: TC-012153/026/08 e TC-026923/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003652/026/07

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Celso Martins.

Advogada: Luciana Bernini Menegatto.

Acompanham: TC-003652/126/07 e TC-003652/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003671/026/07

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joel David Haddad Filho.

Advogado: Ananias Teixeira de Góes.

Acompanham: TC-003671/126/07 e TC-003671/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002067/026/07

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

Acompanham: TCs-002067/126/07, 002067/226/07 e 002067/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

TC-002116/026/07

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antonio Rodrigues.

Advogados: Manoel Bomtempo, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002116/126/07, TC-002116/226/07, TC-002116/326/07 e Expedientes: TC-014583/026/08 e TC-011937/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício ao órgão de origem.

Determinou, outrossim, que seja desvinculado dos autos o Expediente TC-014583/026/08, que trata das irregularidades ocorridas nos empreendimentos do CDHU no Município de Mirandópolis, com retorno à Unidade Regional de Araçatuba para instruir conforme determinado no referido voto, além de esclarecer o estágio em que se encontram as obras, empreendimento por empreendimento, em face do relatório final da comissão de sindicância e/ou irregularidades apontadas no laudo de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Determinou, ainda, seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, remetendo-se à Sua Excelência cópia do relatório e voto do Relator, a teor do contido no Expediente TC-005953/026/09.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise das impropriedades contidas no processo licitatório Pregão nº 19/07 e do contrato decorrente.

TC-002314/026/07

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Milanez Júnior.

Acompanham: TC-002314/126/07, TC-002314/226/07, TC-002314/326/07 e Expediente: TC-011446/026/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002336/026/07

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Agripino de Oliveira Lima Filho e Carlos Roberto Biancardi.

Períodos: (01-01-07 a 18-04-07) e (19-04-07 a 31-12-07).

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanham: TCs-002336/126/07, 002336/226/07, 002336/326/07 e Expedientes: TCs-000073/005/07, 000472/005/07, 000694/005/07, 000853/005/07, 000943/005/07, 001330/005/07, 001331/005/07, 001332/005/07, 001895/005/07, 023735/026/07 e 001042/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

Determinou, outrossim, a constituição de autos específicos para o exame da aquisição de combustíveis e lubrificantes sem processo licitatório, em desobediência à Súmula nº 12 desta Corte de Contas, juntando-se cópias de fls. 440 do Anexo III, devendo a Auditoria instruir o processo com a descrição das compras efetuadas, notificando-se a Origem para apresentar esclarecimentos, se assim desejar.

Determinou, ainda, o exame em autos próprios dos ajustes celebrados com a Companhia Prudentina de Desenvolvimento por contratação direta, a saber, os Processos nºs. 531/07, 1494/07, 2431/07, 3161/07, 3729/07, 3759/07, 4303/07, 4528/07, 6032/07, 6198/07, 6663/07, 7243/07, 7245/07, 9628/07, 9882/07, 9950/07, 12676/07, 14638/07, 16132/07,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

16134/07, 16136/07, 20563/07, 24690/07, 24824/07, 25169/07, 27119/07, 27123/07 e 27131/07, juntando-se, em cada, cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Determinou, por fim, a constituição de autos específicos para o exame do acúmulo de cargo por parte do servidor Maximiliano Guzman Arispe, juntando-se cópias de fls. 86/87 e 213/214, além de fls. 689/692 e 786 do Anexo III.

TC-002606/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Aparecido Martines Alves.

Advogado: Marcus Vinicius L. Borges.

Acompanham: TCs-002606/126/07, 002606/226/07 e 002606/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

TC-001065/006/07

Agravante: Mario Sergio Saud Reis – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de abril de 2009, que indeferiu o pedido de devolução do prazo recursal da sentença publicada no D.O.E. 13 de março de 2009 - contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a empresa Enge Reis Construtora Ltda.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino e Marcelo Janzantti Lapenta.

Acompanha: Expediente: TC-029811/026/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-06-2009.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000887/001/07

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Admissão de pessoal - tempo determinado do exercício 2006, da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-08, que julgou irregulares os atos de admissão, para a função de Professor, negando os seus registros, conforme disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a sentença recorrida.

TC-002041/003/07

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU.

Assunto: Admissão de pessoal - tempo determinado do exercício 2006, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU.

Responsável: Admir Falsetti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-08, que julgou irregulares os atos de admissão, negando os seus registros, conforme disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006989/026/09

Representante: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., por seu procurador, Ari de Campos Junior.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, objetivando a contratação de empresa especializada na terceirização de merenda escolar.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-033017/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Transpolix – Transportes Especiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento do lixo hospitalar e similares; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; operação e manutenção do aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-02. Valor – R\$3.952.930,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 27-03-03 e 29-04-08.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017354/026/06

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).

Objeto: Execução de serviços de operação e monitoramento de aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-06. Valor – R\$4.034.934,00. Termo Aditivo celebrado em 16-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 10-04-07 e 22-10-08.

TC-022146/026/05

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., por seu Sócio Diretor – Osvaldo Vieira Correa.

Representado: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no tocante à Concorrência nº03/04, realizada pelo CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, visando a operação e monitoramento de aterro sanitário. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Robson Marinho, Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 10-08-05, 10-04-07 e 22-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-022146/026/05) e regulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendações ao Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000561/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas-de-lobo, pintura de guias para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-07. Valor – R\$1.048.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-04-08.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato ordenador da decorrente despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002393/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor – R\$1.656.628,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-06-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-001415/003/07

Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Assunto: Representação contra o edital da concorrência Internacional nº8/07, objetivando contratar “empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das manifestações convergentes da Auditoria, da Assessoria Técnica (Jurídica e Chefia) e de SDG, embora não acolhendo os fundamentos expostos na representação abrigada no TC-001415/003/07, decidiu julgar irregulares a concorrência internacional e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002489/009/07

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SEMAE.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Inácio Sbompato de Campos (Secretário Executivo).

Objeto: Execução de obras para construção do sistema de encaminhamento e tratamento de esgoto sanitário no município de Tietê, constituído por 5 (cinco) estações de tratamento do tipo lodo ativado por batelada, expansíveis e automatizadas, 4 (quatro) estações elevatórias, 2 (dois) interceptores, 2 (duas) linhas de recalque e seus respectivos coletores e coletores tronco e prestação de serviços de operação, pelo período de 30 (trinta) dias, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra simples e especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$9.364.616,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-01-09.

Advogados: José Carlos Regonha Júnior e Sandra Valéria de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-007639/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Itaotec Comércio Serviços S/A Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração e Modernização – em Substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcela Belic Cherubine (Secretária de Assuntos Jurídicos), Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde), Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração e Modernização – em Substituição), Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretário de Inclusão Social) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, notebook e scanner).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$1.800.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-12-07 e 11-06-08.

Advogados: Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-010762/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta seletiva na área insular do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-02-09.

Advogados: Maria de Lourdes Oliveira Torres, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento, e legal o ato determinador da decorrente despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

TC-036669/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional (Linha de Trabalho 1 e 2).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$656.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-06-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001008/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora de Piedade.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Antônio Marise (Prefeito).

Objeto: Administração e disponibilização de profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, dentro da sua capacidade resolutiva e operacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.289.255,29. Termo Aditivo celebrado em 16-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-06-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026266/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecer e instalar aparelhos de anestesia destinados ao Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$2.139.450,00.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-033860/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Douat Cia Têxtil.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 22.000 kits de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 01-08-08. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$2.352.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com as recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas por ofício à autoridade responsável.

Transitada em julgado a presente deliberação, o contrato n. 524/08, no valor de R\$ 128.304,00, deverá ser objeto de manifestação específica dos órgãos de instrução e técnicos do Tribunal, para oportuna decisão do Tribunal.

TC-003252/026/07

Câmara Municipal: Santa Barbara d'Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Raimundo da Silva Sampaio.

Advogados: Bruno José Giorgetto Júnior e Luciana Cia.

Acompanham: TC-003252/126/07, TC-003252/326/07 e Expedientes: TC-001481/003/07, TC-001633/003/07 e TC-003509/003/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003407/026/07

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Miguel Rodrigues da Costa.

Acompanham: TC-003407/126/07 e TC-003407/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-003508/026/07

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Osmir Bento.

Acompanham: TC-003508/126/07 e TC-003508/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2007, com ressalvas e recomendação ao Senhor Presidente, de cumprimento dos artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das recomendações desta Corte, pena de ficarem as próximas contas sujeitas a julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002163/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

Acompanham: TC-002163/126/07, TC-002163/226/07, TC-002163/326/07 e Expedientes TC-011228/026/08, TC-019468/026/08 e TC-017273/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salto, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator e recomendações, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-002165/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Maria de Araújo Júnior.

Advogados: Rodrigo César de Moraes, José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Acompanham: TC-002165/126/07, TC-002165/226/07, TC-002165/326/07 e Expedientes: TC-003377/003/08, TC-010210/026/08 e TC-026326/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas para eliminação das impropriedades noticiadas nos autos.

TC-002544/026/07

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nelson Mancini Nicolau.

Acompanham: TCs-002544/126/07, 002544/226/07 e 002544/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa nos itens "Planejamento e Execução Física", "Licitações" e "Execução Contratual".

TC-003578/026/04

Recorrente: Elvis Humberto Poletto – Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2004 da SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ªC

Responsáveis: Elvis Humberto Poletto e Waldir Cirilo Piantoni (Responsáveis à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-08, que julgou irregulares as contas do exercício de 2004, conforme disposto nas letras "b" e "c", do item III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Elvis Humberto Poletto responsável à época, nos termos do artigo 36 da mesma Lei, ao recolhimento aos cofres municipais da dívida atualizada legalmente.

Advogados: Inácio de Melo Lima e Celso Lorena de Mello.

Acompanha: TC-003578/126/04 e Expediente: TC-016001/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/ESBP.